

CARTILHA DE APOIO

Inventário e Partilha em Cartório

Roteiro Prático para Advogados

Uso sugerido

Este material foi preparado para consulta rápida no atendimento inicial, na organização dos documentos e no diálogo com o cartório. A análise do caso concreto continua indispensável, especialmente em hipóteses com testamento, união estável, incapaz, separação de fato, regime de bens sensível, cessão de direitos, bens no exterior ou partilha desigual.



@cartoriodeareiopolis



@cartorio_dinamarco

Sumário

1. Como usar esta cartilha
2. Requisitos de admissibilidade
3. Pontos sensíveis antes de remeter ao cartório
4. Documentos essenciais
5. Documentos conforme o tipo de bem
6. ITCMD, partilha desigual e excesso de meação ou quinhão
7. Roteiro de envio ao Tabelionato de Notas
8. Checklist final para o advogado
9. Fontes normativas e decisões de apoio



1. Como usar esta cartilha

A via extrajudicial é uma opção útil quando o caso está documentalmente maduro, juridicamente definido e sem conflito entre os interessados. A principal função desta cartilha é evitar exigências previsíveis, retrabalho e demora na lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

A lógica sugerida é simples: primeiro confirmar se o caso cabe em cartório; depois organizar a prova da qualidade dos interessados; em seguida mapear o monte-mor, o regime de bens, a incidência tributária e a minuta da partilha.

Regra de ouro

O inventário extrajudicial não é apenas uma coleta de documentos. Ele exige qualificação jurídica do caso, conferência do regime de bens, identificação de todos os sucessores e coerência entre acervo, quinhões, tributos e a partilha desejada pelas partes.

2. Requisitos de admissibilidade

Antes de pedir documentos ao cliente em grande volume, vale confirmar se a escritura é viável. O quadro abaixo funciona como triagem inicial.

Requisito	Como conferir
Óbito e abertura da sucessão	Confirmar a data e o local do último domicílio do(a) autor(a) da herança. A data do óbito é o marco para <i>saisine</i> , avaliação de bens e apuração do ITCMD.
Consenso	Todos os interessados devem concordar com a via extrajudicial, com a qualidade de herdeiros, credores, nomeação de inventariante, relação de bens e partilha.
Assistência por advogado	A presença de advogado é indispensável. Pode haver advogado comum ou advogados distintos, desde que todos estejam regularmente assistidos.
Interessados capazes	A regra tradicional exige capacidade. Após a Resolução CNJ 571/2024, é possível a escritura mesmo com menor ou incapaz, desde que observadas a partilha equânime e manifestação favorável do Ministério Público.
Menor ou incapaz	O quinhão ou a meação deve ser atribuído em parte ideal sobre cada bem inventariado. Não devem ser praticados atos de disposição sobre bens ou direitos do incapaz no próprio procedimento.
Nascituro	Como regra de cautela, aguardar o registro do nascimento com indicação da parentalidade, ou comprovação de que não nasceu com vida, para viabilizar a escritura conforme a disciplina atual.
Testamento	A existência de testamento não impede automaticamente a via extrajudicial, mas exige autorização do juízo sucessório em ação de abertura e cumprimento, com sentença transitada em julgado, exceto se houver disposição irrevogável, tornando-se indispensável a via judicial.

União estável	O convivente sobrevivente deve ser tratado como interessado quando houver reconhecimento pelos demais sucessores ou, sendo o único sucessor, quando a união estável estiver previamente reconhecida e registrada, conforme as regras nacionais.
Bens no exterior	Não se lavra escritura pública de inventário e partilha referente a bens localizados no exterior. Eles devem ser tratados separadamente, sem prejuízo do inventário dos bens situados no Brasil.
Credores	A existência de credores do espólio não impede, por si só, a escritura. O ponto relevante é a adequada declaração das dívidas e a preservação da responsabilidade patrimonial dos herdeiros nos limites da herança.
Cessionários	A cessão de direitos hereditários exige atenção à forma, ao comparecimento dos interessados e ao consenso. A cessão não dispensa a correta identificação dos herdeiros originários.
Inventário judicial em curso	A migração para a via extrajudicial exige análise do estado do processo e providência judicial adequada, como desistência ou suspensão, devidamente homologada.
Escolha do tabelião	Nos atos presenciais, a escolha do tabelião de notas é livre. Nos atos eletrônicos, devem ser observadas as regras próprias do e-Notariado e de competência territorial eletrônica. V. item 2.1 abaixo.

2.1 Competência, escolha do tabelião e e-Notariado

Para a lavratura presencial dos atos consensuais de inventário e partilha, a escolha do tabelião de notas é livre, sem aplicação das regras de competência do Código de Processo Civil. Na prática, isso permite que os interessados escolham o cartório com melhor conveniência técnica e logística.

Nos atos notariais eletrônicos, a liberdade de escolha deve ser lida em conjunto com o Código Nacional de Normas e com as regras do e-Notariado. O ato eletrônico exige videoconferência notarial, concordância das partes, assinatura digital por meio do e-Notariado, assinatura do tabelião com certificado ICP-Brasil e documento em formato adequado de longa duração.

Quando o inventário envolver imóvel, é prudente verificar previamente a competência eletrônica com o Tabelionato de Notas escolhido. A norma nacional prevê, para escrituras eletrônicas envolvendo imóveis, competência do tabelião da circunscrição do imóvel ou do domicílio do adquirente, com regras específicas para imóveis em diferentes circunscrições e para imóvel localizado no mesmo Estado do domicílio do adquirente.

Orientação prática para o(a) advogado(a)

Ao trabalhar com e-Notariado, informe desde o início: domicílio dos interessados, localização dos imóveis, existência de procuradores, possibilidade de videoconferência, certificado notariado ou certificado digital aceito, e se todos terão acesso à plataforma para assinatura.

3. Pontos sensíveis antes de remeter ao cartório

Os pontos abaixo costumam gerar exigências, necessidade de retificação ou, nos casos mais graves, inviabilidade da via extrajudicial. A ideia é permitir a elaboração de uma minuta de inventário juridicamente consistente antes da qualificação notarial.

Ponto sensível	Conduta recomendada
Regime de bens do falecido	Conferir certidão de casamento, pacto antenupcial e eventual registro do pacto. Não presumir regime diverso do que consta formalmente. O tabelião não pode alterar o regime de bens para ajustar a partilha.
Separação convencional e separação obrigatória	A separação convencional pode gerar concorrência sucessória do cônjuge com descendentes/ascendentes, enquanto a separação obrigatória tem tratamento diverso. O pacto e a certidão são centrais.
Súmula 377 do STF	Na separação obrigatória, analisar data da aquisição, título aquisitivo, eventual prova de esforço exclusivo e orientação jurisprudencial aplicável. O tema impacta meação, sucessão e partilha.
Bem particular com incomunicabilidade	Bem herdado ou recebido com cláusula de incomunicabilidade não integra a meação, ainda que o casamento seja em comunhão universal. Pode haver sucessão sobre o bem particular, mas não meação.
Cônjuge de herdeiro	O cônjuge do herdeiro não se torna herdeiro do autor da herança. A depender do regime e do estado civil, pode haver reflexo patrimonial perante o herdeiro, mas não habilitação direta como sucessor do falecido.
Separação de fato	A separação de fato pode ter relevância patrimonial, especialmente quando reconhecida judicialmente e aceita pelo ex-cônjuge. Documentar bem o fato antes de refletir isso na escritura.
Testamento	A autorização judicial para via extrajudicial não libera interpretação criativa. A escritura deve cumprir a vontade testamentária com precisão, respeitando legítima, parte disponível, legados e cláusulas restritivas.
Cláusulas restritivas antigas	Testamentos anteriores ao Código Civil de 2002 com cláusulas restritivas sobre legítima exigem cuidado com a justa causa e com eventual decisão judicial sobre manutenção ou ineficácia da cláusula.
União estável	Não basta afirmar a convivência. Verificar se há reconhecimento formal, registro no Livro E, consenso dos sucessores ou necessidade de judicialização.

Partilha desigual	Identificar se há excesso de meação ou de quinhão. O excesso pode gerar ITCMD, se gratuito, ou ITBI, se oneroso com torna, além de exigir comparecimento de cônjuges em alguns casos.
Sucessões sucessivas	Em inventários cumulados, individualizar cada sucessão, observar a ordem dos óbitos, definir acervo de cada falecido e apurar tributos separadamente.
Indícios de fraude ou dúvida de vontade	O tabelião pode recusar a lavratura, de forma fundamentada, se houver dúvida séria sobre vontade, capacidade, regularidade documental ou fraude.

3.1 Alertas extraídos de jurisprudência recente

Tema	Aprendizado prático
Regime de bens não pode ser reescrito na escritura	Decisão sobre escritura de inventário apontou erro grave quando o ato notarial tratou casamento formalmente celebrado sob separação convencional como se fosse separação legal, sem base no pacto e na certidão.
Incomunicabilidade afasta meação, mas não dispensa análise sucessória	Bem particular com cláusula de incomunicabilidade não entra na meação. Se houver concorrência sucessória, ela deve ser tratada no acervo hereditário, sem confundir meação com herança.
Testamento exige fidelidade ao que foi disposto	A escritura extrajudicial deve refletir a vontade do testador. Se a interpretação for duvidosa ou contrariar o testamento, a matéria tende à via judicial.
Separação de fato precisa estar bem documentada	Quando reconhecida judicialmente e com concordância da ex-cônjuge, a separação de fato pode afastar comunicação de bem recebido por sucessão.
Cônjuge de herdeiro não é sucessor do autor da herança	A eventual comunicação patrimonial pelo regime de bens não transforma o cônjuge do herdeiro em herdeiro direto do falecido.

4. Documentos essenciais

A lista abaixo foi organizada em ordem de trabalho. Ela facilita o atendimento inicial e evita que o advogado encaminhe documentos de forma desordenada.

4.1 Autor da herança

Checklist	Documentos
<input type="checkbox"/>	Certidão de óbito.
<input type="checkbox"/>	Documento de identidade e CPF do falecido.
<input type="checkbox"/>	Informação sobre último domicílio, estado civil, profissão e nacionalidade.
<input type="checkbox"/>	Certidão de casamento atualizada, se era casado, separado, divorciado ou viúvo.
<input type="checkbox"/>	Pacto antenupcial e prova de registro, quando houver regime dependente de pacto.
<input type="checkbox"/>	Escritura, sentença ou termo declaratório de união estável, se aplicável, com prova de registro quando exigido.
<input type="checkbox"/>	Certidão de inexistência ou existência de testamento obtida na central competente.
<input type="checkbox"/>	Última declaração de imposto de renda e recibo, quando útil para mapear bens, direitos, dívidas e dependentes.

4.2 Herdeiros, meeiro, convivente e demais interessados

Checklist	Documentos
<input type="checkbox"/>	Documento de identidade oficial e CPF de cada interessado e do respectivo cônjuge/companheiro, quando houver.
<input type="checkbox"/>	Herdeiro(a) solteiro(a): certidão de nascimento, emitida após a abertura da sucessão.
<input type="checkbox"/>	Herdeiro(a) casado(a), separado(a), divorciado(a) ou viúvo(a): certidão de casamento, com indicação do regime de bens + pacto antenupcial (com registro) – se houver, que comprove o estado civil na data da abertura da sucessão; e, havendo renúncia ou cessão de direitos, também na data da lavratura da escritura.
<input type="checkbox"/>	Comprovante de endereço, profissão, nacionalidade e e-mail para contato.
<input type="checkbox"/>	Documentos de representante legal, curador, tutor ou assistente, se houver interessado incapaz.

<input type="checkbox"/>	Procuração pública com poderes especiais, se alguma parte não comparecer (exibida por certidão ou traslado emitido dentro de 90 dias).
--------------------------	--

4.3 Advogado

Checklist	Documentos
<input type="checkbox"/>	Nome completo, número de inscrição na OAB, endereço profissional, telefone e e-mail.
<input type="checkbox"/>	Indicação se atuará como advogado comum ou se haverá patronos distintos.

4.4 Inventariante

Checklist	Documentos
<input type="checkbox"/>	Definição consensual do inventariante. Sem necessidade de observância do rol previsto no art. 617 do Código de Processo Civil.
<input type="checkbox"/>	Documento de identidade, CPF, profissão, estado civil e endereço do inventariante.
<input type="checkbox"/>	Se houver escritura autônoma de nomeação, juntar traslado ou certidão.
<input type="checkbox"/>	Indicação dos poderes necessários: obtenção de informações bancárias e fiscais, levantamento de valores para despesas, cumprimento de obrigações e representação do espólio.

5. Documentos conforme o tipo de bem

A documentação patrimonial deve comprovar titularidade, valor e disponibilidade do bem. Para fins fiscais em São Paulo, a Portaria CAT 15/2003 e seu Anexo VIII servem como guia importante para instrução do ITCMD.

5.1 Imóveis urbanos

Checklist	Documentos
<input type="checkbox"/>	Matrícula atualizada do imóvel.
<input type="checkbox"/>	Título aquisitivo, se a matrícula não revelar claramente a aquisição pelo falecido.
<input type="checkbox"/>	Carnê de IPTU ou certidão de valor venal do ano do óbito, com endereço e número do contribuinte.
<input type="checkbox"/>	Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais, quando solicitada.





<input type="checkbox"/>	Informação sobre posse, compromisso de venda, usufruto, cláusulas restritivas, alienação fiduciária, hipoteca, penhora ou indisponibilidade.
<input type="checkbox"/>	Valor atribuído pelas partes ao bem para fins de ITCMD e partilha, com atenção ao critério mínimo aceito pela Fazenda Estadual.

5.2 Imóveis rurais

Checklist	Documentos
<input type="checkbox"/>	Matrícula atualizada.
<input type="checkbox"/>	CCIR emitido pelo INCRA.
<input type="checkbox"/>	DIAC e DIAT que compõem a declaração de ITR.
<input type="checkbox"/>	Comprovante de quitação ou regularidade do ITR.
<input type="checkbox"/>	CAR, georreferenciamento ou outros documentos rurais, quando a natureza ou a situação do imóvel exigir.
<input type="checkbox"/>	Valor de referência aceito para ITCMD e descrição compatível com a matrícula. Em São Paulo é utilizada a calculadora de Valor Venal do Instituto de Economia Agrícola – IEA

5.3 Dinheiro, aplicações financeiras e previdência

Checklist	Documentos
<input type="checkbox"/>	Extratos bancários ou demonstrativos com saldo na data do óbito.
<input type="checkbox"/>	Informes de aplicações financeiras, fundos, CDB, poupança, previdência privada e corretoras.
<input type="checkbox"/>	Informação sobre contas conjuntas, bloqueios, empréstimos vinculados, tarifas e saldo negativo.
<input type="checkbox"/>	Verificação de verbas que podem ser levantadas por escritura, alvará ou procedimento próprio, conforme o caso.

5.4 Veículos, quotas sociais e outros bens

Checklist	Documentos
<input type="checkbox"/>	Veículos: CRLV, valor FIPE ou outro meio idôneo usado para avaliação.



<input type="checkbox"/>	Quotas sociais: contrato social atualizado, alterações, balanço patrimonial (exercício anterior ao óbito), demonstrativo do valor das quotas e regras de sucessão societária.
<input type="checkbox"/>	Ações em bolsa: cotação na data do óbito ou na data imediatamente anterior, conforme disponibilidade de pregão.
<input type="checkbox"/>	Créditos judiciais: peças essenciais do processo, fase processual, valor atualizado e titularidade do crédito.
<input type="checkbox"/>	Jazigos, títulos de clube e associações: declaração da entidade sobre titularidade e valor.
<input type="checkbox"/>	Demais bens: três cotações, avaliação técnica ou outro meio idôneo para indicar valor de mercado.

6. ITCMD, partilha desigual e excesso de meação ou quinhão

O recolhimento dos tributos incidentes deve anteceder a lavratura da escritura. Para o Estado de São Paulo, a Portaria CAT 15/2003 disciplina obrigações acessórias e procedimentos administrativos do ITCMD, e o Anexo VIII lista documentos usados para transmissão causa mortis em inventário ou arrolamento.

Na prática, o advogado deve conferir a compatibilidade entre declaração de ITCMD, bens arrolados, valores atribuídos, plano de partilha e minuta da escritura. Diferenças entre esses elementos geram exigências.

Tema fiscal	Providência prática
Declaração de ITCMD	Preencher com os dados do falecido, inventariante, herdeiros, bens, dívidas aceitas e quinhões. Guardar número de declaração e demonstrativo.
Guia e comprovante	Juntar DARE/SP ou guia correspondente e comprovante de pagamento, ou documento de isenção ou imunidade, quando aplicável.
Valor dos imóveis	Para imóvel urbano, usar carnê de IPTU ou certidão de valor venal do ano do óbito, sem prejuízo de outros critérios fiscais aceitos. Verificar se o município possui avaliação de valor venal distinto para fins de ITBI.
Contas e aplicações	Usar saldo na data do óbito, não o saldo atual, salvo orientação fiscal específica para atualização.
Quotas e participações	Preparar atos constitutivos, balanço patrimonial fechado do ano anterior ao óbito e do ano corrente, conforme o enquadramento da sociedade.
Partilha desigual	Separar o que é meação, herança, cessão, torna, doação ou simples reposição de quinhões. A natureza do excesso define o tributo.
Excesso gratuito	Em regra, pode caracterizar doação e atrair ITCMD sobre o excesso.

Excesso oneroso	Se houver torna ou compensação onerosa de bem imóvel entre interessados, pode haver incidência de ITBI, conforme o caso e a legislação municipal.
Multa por prazo	Verificar multa estadual pela instauração fora do prazo legal. Em São Paulo, o tema deve ser avaliado conforme legislação do ITCMD e normas aplicáveis.

Cuidado com a redação da partilha

A escritura deve deixar claro se a distribuição é exatamente proporcional aos quinhões ou se há excesso. A falta de clareza pode gerar exigência fiscal, dúvida sobre liberalidade, cobrança de impostos, ou necessidade de retificação.

6.1 Alienação prévia de bens do espólio

A disciplina atual permite, em hipóteses próprias, que o inventariante seja autorizado por escritura pública a alienar bens móveis ou imóveis do espólio, independentemente de autorização judicial. O uso desse caminho exige cautela, pois a venda deve estar vinculada ao pagamento de despesas do inventário e atender aos requisitos normativos.

Conferir	Ponto de atenção
<input type="checkbox"/>	Discriminar despesas do inventário, como ITCMD, honorários, emolumentos, tributos e demais despesas.
<input type="checkbox"/>	Vincular o preço da venda, no todo ou em parte, ao pagamento das despesas indicadas.
<input type="checkbox"/>	Verificar inexistência de indisponibilidade de bens dos herdeiros e do cônjuge ou convivente sobrevivente.
<input type="checkbox"/>	Mencionar guias dos impostos de transmissão e respectivos valores.
<input type="checkbox"/>	Indicar estimativa dos emolumentos notariais e registrais, com orçamento das serventias envolvidas.
<input type="checkbox"/>	Prever garantia real ou fidejussória pelo inventariante quanto à destinação do produto da venda.

7. Roteiro de envio ao Tabelionato de Notas

Etapa	O que fazer
1. Triagem jurídica	Confirme admissibilidade, consenso, capacidade, testamento, união estável, bens no exterior, regime de bens e riscos de conflito.
2. Mapa de interessados	Monte uma árvore sucessória simples, com falecido, cônjuge ou convivente, descendentes, ascendentes, colaterais, cessionários e representantes.

3. Mapa patrimonial	Separe bens comuns, bens particulares, bens gravados, bens de titularidade duvidosa, direitos, dívidas e despesas.
4. Estratégia fiscal	Para definir a base de cálculo é aconselhável que as partes: avaliem o tempo de propriedade e intenção futura de venda (bens imóveis), valor de mercado, base de cálculo, isenções, recolhimentos e eventual excesso de meação ou quinhão antes de fechar a minuta.
5. Plano de partilha	Apresente ao cartório proposta de partilha, com quinhões, percentuais, valores, forma de pagamento e declaração sobre inexistência de outros bens ou herdeiros.
6. Envio documental	Encaminhe documentos em ordem, nomeados por categoria, evitando arquivos soltos, ilegíveis ou com dados divergentes.
7. Qualificação notarial	Acompanhe eventuais exigências. Quando discordar, faça os respectivos apontamentos, com indicação de documento, fundamento legal ou ajuste de minuta.
8. Lavratura e assinatura	Confirme dados pessoais, qualificação, valores, regime de bens, declarações fiscais, poderes de procuração e forma de assinatura, presencial ou eletrônica.
9. Pós-lavratura	Entregue traslado ou certidão aos interessados e oriente providências posteriores: bancos, Detran, juntas comerciais, registros competentes e órgãos fiscais. Importante: alertar sobre o prazo para entrega da declaração final do espólio.

8. Checklist final para o advogado

Use esta página antes de remeter o caso ao cartório ou antes de aprovar a minuta final.

Conferir	Ponto de atenção
<input type="checkbox"/>	Todos os herdeiros e interessados foram identificados.
<input type="checkbox"/>	Todos estão concordes com a via extrajudicial e com a partilha.
<input type="checkbox"/>	Há advogado assistindo todos os interessados.
<input type="checkbox"/>	Foi verificada a existência ou inexistência de testamento.
<input type="checkbox"/>	Se houver testamento, existe autorização judicial transitada em julgado e a escritura cumpre fielmente sua vontade.
<input type="checkbox"/>	Não há bem localizado no exterior incluído na escritura brasileira.
<input type="checkbox"/>	O regime de bens do falecido foi conferido por certidão, pacto e registro, se houver.

<input type="checkbox"/>	União estável foi reconhecida formalmente ou por consenso dos sucessores, conforme o caso.
<input type="checkbox"/>	Interessado menor ou incapaz, se houver, recebe parte ideal em cada bem e o caso será submetido ao Ministério Público.
<input type="checkbox"/>	Bens comuns e particulares foram separados corretamente.
<input type="checkbox"/>	Cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade ou reversão estão sendo observadas.
<input type="checkbox"/>	Cônjuges dos herdeiros estão qualificados e participam do ato, nas hipóteses necessárias.
<input type="checkbox"/>	Foi verificado se há cessão, renúncia, torna, doação ou excesso de meação ou quinhão.
<input type="checkbox"/>	Declaração de ITCMD, demonstrativo, guia e comprovante estão compatíveis com a partilha.
<input type="checkbox"/>	A documentação de cada imóvel está atualizada e compatível com a qualificação das partes.
<input type="checkbox"/>	Saldos bancários, aplicações, veículos, quotas sociais e demais bens têm prova de titularidade e valor.
<input type="checkbox"/>	Dívidas e despesas do espólio foram documentadas.
<input type="checkbox"/>	A minuta contém declaração sobre inexistência de outros bens, herdeiros e testamento, quando aplicável.
<input type="checkbox"/>	Se o ato for eletrônico, foram conferidos e-Notariado, videoconferência, assinaturas digitais e competência eletrônica.

9. Fontes normativas e decisões de apoio

Esta cartilha foi organizada a partir de normativas nacionais e estaduais, além de decisões jurisprudenciais recentes. Recomenda-se conferir regularmente eventual atualização normativa.

Fonte	Uso na cartilha
Código de Processo Civil, arts. 610, 653 e 669	Base processual para inventário, partilha e sobrepartilha.
Código Civil, arts. 1.784, 1.791, 1.829, 1.848, 1.899, 2.014, 2.021 e 2.022	Saisine, indivisibilidade da herança, ordem de vocação, cláusulas restritivas, interpretação do testamento e sobrepartilha.
Lei 8.935/1994, arts. 8º e 9º	Escolha do tabelião e limites territoriais da atuação notarial.
Resolução CNJ 35/2007, com alterações da Resolução CNJ 571/2024	Disciplina central do inventário, partilha, menor ou incapaz, testamento, união estável, credores, inventário negativo e bens no exterior.

Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça, Foro Extrajudicial, Provimento CNJ 149/2023	Regras nacionais do e-Notariado, atos eletrônicos, videoconferência, assinatura digital e competência eletrônica.
NSCGJ/SP, Tomo II, Capítulo XVI	Normas paulistas de serviço aplicáveis aos Tabelionatos de Notas.
Portaria CAT 15/2003, Sefaz/SP	Orientação documental e procedimental para ITCMD no Estado de São Paulo, especialmente Anexo VIII.
Apelação Cível 1015614-48.2025.8.26.0100, CSMSP	Bem particular com incomunicabilidade, meação, concorrência sucessória e tributação do excesso.
Processo 1084370-12.2025.8.26.0100, 1ª VRP/SP	Limites da atuação do tabelião na qualificação do regime de bens.
Apelação Cível 1041006-70.2024.8.26.0602, CSMSP	Cônjuge de herdeiro, comunicação patrimonial e legitimidade direta na partilha.
Apelação Cível 1019042-71.2024.8.26.0068, CSMSP	Separação de fato reconhecida judicialmente e incomunicabilidade de bem recebido por sucessão.
Apelação Cível 1016124-17.2023.8.26.0590, CSMSP	Inventário com testamento e dever de cumprir fielmente a vontade testamentária.
Processo 1008617-49.2025.8.26.0100, 1ª VRP/SP	Cláusulas restritivas em testamentos antigos e necessidade de decisão judicial sobre justa causa.
Apelação 1004185-35.2022.8.26.0506, CSMSP	Súmula 377 do STF e bens adquiridos na vigência do Código Civil de 1916.

Nota final

Este material tem finalidade informativa e não afasta a qualificação do ato pelo Tabelião escolhido e à atualização normativa vigente na data de sua utilização.

Desenvolvido por:

AFONSO NETTO

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas
Areiópolis-SP
R. Geraldo Pereira de Barros, nº 166, Centro
WhatsApp: (14) 99148-7686

RODRIGO DINAMARCO

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas
30º Subdistrito – Ibirapuera – São Paulo/SP
Av. Padre Antônio José dos Santos, nº 1568, Brooklin
Telefone: (11) 4506-3030